Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

# DELIBERAÇÃO AC01 - 1207/2017

| | |
|---|---|
| **PROCESSO TC/MS** | : TC/10653/2014 |
| **PROTOCOLO** | : 1516050 |
| **TIPO DE PROCESSO** | : CONTRATO ADMINISTRATIVO |
| **ÓRGÃO** | : MUNICIPIO DE FÁTIMA DO SUL |
| **JURISDICIONADO** | : ERONIVALDO DA SILVA VASCONCELOS JUNIOR |
| **INTERESSADO** | : MARCO ANTONIO VIEIRA – ME |
| **VALOR** | : R$ 78.700,00 |
| **RELATOR** | : CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL |

**EMENTA: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – CONVITE – LOCAÇÃO DE PALCOS, CENÁRIO, CAMARINS E SANITÁRIOS QUIMICOS PARA REALIZAÇÃO DE EVENTO – CONTRATO ADMINISTRATIVO – FORMALIZAÇÃO – REQUISITOS LEGAIS – ATENDIMENTO – REGULARIDADE – REMESSA INTEMPESTIVA DE DOCUMENTOS – MULTA – EXECUÇÃO FINANCEIRA – EXATIDÃO DE VALORES – REGULARIDADE.**

São regulares o procedimento licitatório e a formalização do contratual em que se verifica o cumprimento das disposições legais e regulamentares, mas a remessa intempestiva de documentos configura infração a qual se aplica multa.

É regular a execução financeira em que se verifica que a despesa realizada foi devidamente processada, contendo comprovação do empenho, liquidação e pagamento.

## ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 7ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, de 18 de abril de 2017, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do relator, pela regularidade da formalização do Procedimento Licitatório na modalidade Convite n° 5/2014, da formalização contratual e da execução financeira do Contrato Administrativo nº 16/2014, celebrado entre o Município de Fátima do Sul e a empresa Marco Antonio Vieira – ME, com aplicação de multa ao Sr. Eronivaldo da Silva Vasconcelos Junior pela remessa intempestiva de documentos.

Campo Grande, 18 de abril de 2017.

Conselheiro **José Ricardo Pereira Cabral** – Relator

**RELATÓRIO**

O Exmo. Sr. Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral-Relator

Tratam os autos da prestação de contas referente ao Contrato Administrativo n. 16/2014, celebrado entre o Município de Fátima do Sul e a empresa Marco Antonio Vieira – ME, tendo por objeto a locação de palco, cenário, camarins e sanitários químicos para realização de evento no Município. Neste momento, examina-se a regularidade da **licitação** (primeira fase), realizada por meio do Convite n. 5/2014, do **contrato** (segunda fase) e da **execução financeira** (terceira fase) da contratação.

Os documentos presentes nos autos foram analisados pelo corpo técnico da 1ª Inspetoria de Controle Externo (1ª ICE) e pelo Procurador do Ministério Público de Contas (MPC). Ambos concluíram pela regularidade da licitação, do contrato e da execução financeira, conforme se observa na Análise n. 272/2015 (peça n. 24, fls. 147-152) e no Parecer n. 2004/2017 (peça n. 28, fls. 191-192). A 1ª ICE e o MPC apontaram ainda que houve remessa intempestiva da cópia do contrato a este Tribunal.

**VOTO**

O Exmo. Sr. Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral-Relator

Examinando a prestação de contas em julgamento, verifico que os documentos relativos à licitação, ao contrato e à execução financeira da contratação estão em consonância com os dispositivos legais pertinentes. Verifico ainda que assiste razão à 1ª ICE e ao MPC no que diz respeito à remessa intempestiva de documentos a este Tribunal, o que enseja a aplicação de multa ao jurisdicionado.

**DISPOSITIVO**

Diante disso, concordo com a análise da 1ª ICE, acolho o parecer do representante do MPC e voto nos sentidos de:

I – **declarar**, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, a **regularidade**:

a) da licitação (primeira fase), realizada pela Administração Municipal de Fátima do Sul por meio do Convite n. 5/2014;

b) do Contrato Administrativo n. 16/2014 (segunda fase), celebrado entre o Município de Fátima do Sul e a empresa Marco Antonio Vieira – ME;

c) da execução financeira (terceira fase) da contratação;

II – **aplicar multa** no valor equivalente a 30 (trinta) UFERMS ao senhor Eronivaldo da Silva Vasconcelos Junior, CPF 692.230.091-20, Prefeito Municipal na época dos fatos, com fundamento nas disposições dos arts. 21, X, 42, IX, 44, I, e 46 da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2012, pela infração decorrente da remessa intempestiva a este Tribunal da cópia do Contrato Administrativo n. 16/2014;

III – **fixar o prazo** de 60 (sessenta) dias, contados da data da publicação do Acórdão no Diário Oficial (eletrônico) deste Tribunal (DOTCE/MS), para o apenado pagar o valor da multa que lhe foi infligida e assinalar que o pagamento deverá ser feito em favor do Fundo Especial de Modernização e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas-FUNTC, conforme as disposições dos arts. 50, I, e 83, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, e dos arts. 99 e 172, §1º, I e II, do Regimento Interno.

**DECISÃO**

Como consta na ata, a decisão se deu por unanimidade, nos termos do voto do Relator, declarando a regularidade da formalização do Procedimento Licitatório na modalidade Convite n° 5/2014, da formalização contratual e da execução financeira do Contrato Administrativo nº 16/2014, com aplicação de multa.

Presidente, o Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral.

Tomaram parte do julgamento o Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid e o Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Presente o Exmo. Sr. José Aêdo Camilo, Procurador de Contas.

Campo Grande, 18 de abril de 2017.

Conselheiro **JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL**
Relator

GAB RT
SETAC JRC/ARP